



RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 3/2023

**APROVA O REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DA CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
CÂMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Itatiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de maio de 2023, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 9/2023, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 9/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Funcionamento da Clínica de Medicina Veterinária do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, SP, 25 de maio de 2023.

Renato Adriano Pezenti
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/IT 3/2023

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA
CÂMPUS ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º Este regulamento tem como finalidade estabelecer normas de organização, atuação e conduta acadêmica e profissional na Clínica de Medicina Veterinária do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, a qual está vinculada ao Curso de Medicina Veterinária da USF.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º A Clínica de Medicina Veterinária tem como objetivo proporcionar meios de formação acadêmica em Medicina Veterinária, bem como capacitar e aperfeiçoar profissionalmente os estudantes, além de prestar atendimento à comunidade.

**CAPÍTULO III
DO USO DA CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA**

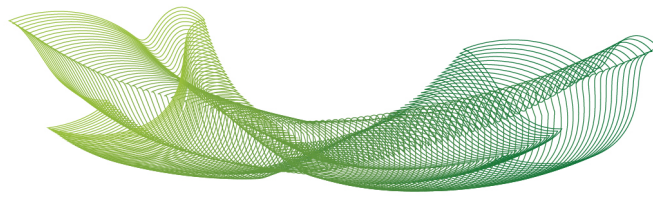
Art. 3.º O horário de funcionamento da Clínica de Medicina Veterinária é definido em vista do atendimento do plano de atividades dos componentes curriculares, necessidades pedagógicas, de pesquisa e atendimento ao público.

§ 1.º A Clínica, portanto, funcionará de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- I. Manhã – 8h às 12h;
- II. Tarde – 13h às 17h;
- III. Noite – 18h às 22h.

§ 2.º A prestação de serviços ao público externo se dará mediante agendamento.

Art. 4.º A Clínica de Medicina Veterinária será utilizada para a realização de aulas práticas de componentes curriculares regularmente ofertados, atividades de extensão, pesquisa, pós-graduação ou atividades complementares e seguirá cronograma estabelecido no início de cada semestre letivo.



Art. 5.º O plano de atividades dos componentes curriculares do Curso de Medicina Veterinária, com cronograma de utilização da Clínica, deverá ser entregue à Coordenação da Clínica e Coordenação de Curso na primeira semana do semestre letivo.

Art. 6.º Será designado pela Coordenação de Curso e Direção um professor que exercerá a função de Coordenador da Clínica de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. São funções do coordenador da clínica:

- I. cumprir e fazer cumprir o horário de atividades acadêmicas;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da Clínica;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- IV. adotar e exigir uma conduta ética de professores, estudantes, colaboradores e outros prestadores de serviço;
- V. acompanhar as atividades realizadas nas dependências da clínica em todas as suas etapas;
- VI. orientar o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes, comunicando o professor ou profissional responsável quando do não cumprimento;
- VII. manter postura respeitosa e ética com seus pares, colaboradores, estudantes e usuários;
- VIII. promover reuniões periódicas com todos os setores da Clínica com o objetivo de organização dos trabalhos e otimização dos processos;
- IX. organizar treinamento dos protocolos relacionados à biossegurança, esterilização, entre outros;
- X. propor e implementar melhorias e inovações constantes no que tange ao cumprimento das normas, rotinas e prestação de serviços da Clínica, bem como à atuação dos profissionais envolvidos;
- XI. zelar pelo Curso e pela Instituição.

Art. 7.º Compete ao usuário apresentar postura colaboradora e respeitosa com o atendimento clínico, envolvendo professores, estudantes e colaboradores, bem como observar as normas e procedimentos da clínica que lhe concernem.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO

Art. 8.º Poderão ser atendidas na Clínica de Medicina Veterinária as seguintes áreas:



- I. Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais, Clínica e Cirurgia de Ruminantes e Equídeos, Clínica e Cirurgia de Animais Silvestres e Exóticos;
- II. Diagnóstico em Patologia Animal, Diagnóstico por Imagem, Diagnóstico Laboratorial;
- III. Reprodução Animal e Ginecologia e Obstetrícia.

CAPÍTULO V DO AGENDAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 9.º O atendimento dos pacientes deverá seguir o *Manual de normas*, respeitando a capacidade de atendimento do setor, ressalvados os casos de interesse pedagógico e acadêmico e com ciência e autorização do professor e da coordenação da clínica.

Parágrafo único. Apresentam prioridade de assistência veterinária os pacientes com necessidade de atendimento de emergência.

Art. 10. Compete ao serviço de recepção da Clínica de Medicina Veterinária prestar atendimento atencioso e humanizado, organizar prontuários, manter sigilo sobre as informações dos prontuários, organizar o agendamento e confirmação das consultas, prestar informações aos professores e médicos veterinários, a fim de elaborar relatórios e disponibilizar os prontuários antes do início das atividades.

Art. 11. O atendimento deverá ocorrer com a supervisão de um médico-veterinário, nas condições de professor, preceptor ou profissional responsável, respeitando a preservação dos aspectos materiais, legais e técnico-didáticos do setor.

Art. 12. Somente serão atendidos pacientes agendados na recepção da Clínica, sendo as primeiras vagas oferecidas aos pacientes que necessitam conclusão de tratamento iniciado anteriormente, desde que o componente curricular referente esteja sendo ofertado, com exceção feita a pacientes de interesse didático e pedagógico.

CAPÍTULO VI DOS ESTUDANTES

Art. 13. Os estudantes que realizarão atividades acadêmicas dentro do ambiente da Clínica de Medicina Veterinária deverão estar regularmente matriculados nos componentes curriculares, atividades de extensão, pesquisa, pós-graduação ou atividades complementares que preveem essa atividade, respeitando a organização da estrutura curricular e seguindo as determinações abaixo descritas:



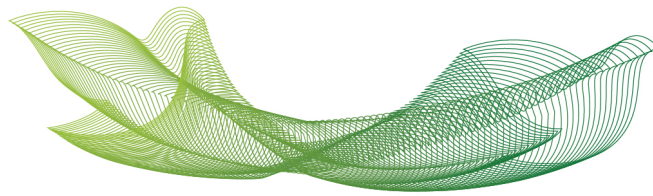
- I. apresentar-se adequadamente uniformizado nos atendimentos clínicos e cirúrgicos com pijama cirúrgico;
- II. estar identificado com crachá de estudante da Universidade São Francisco, que poderá ser apresentado em sua forma digital;
- III. cumprir o horário de aula estabelecido e não se ausentar da Clínica de Medicina Veterinária sem a autorização do professor responsável;
- IV. obedecer às normas de funcionamento da Clínica de Medicina Veterinária;
- V. cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- VI. preencher os prontuários dos pacientes e as fichas de controle interno imediatamente após o término do atendimento, assim como anotar os retornos necessários;
- VII. informar e apresentar ao professor todas as fases do atendimento;
- VIII. prestar atendimento médico-veterinário ao paciente, de acordo com preceitos éticos, seguindo o rigor técnico-científico, sob supervisão do professor ou profissional responsável;
- IX. abster-se de quaisquer atos que possam perturbar a ordem ou desrespeitar seus pares, pacientes, colaboradores e professores;
- X. zelar pelo prontuário do paciente de forma a preservar todos os dados e informações contidas no mesmo;
- XI. zelar pelo Curso e pela Instituição.

Art. 14. É proibida a veiculação e exposição das imagens de pacientes em redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e quaisquer plataformas ou meios digitais, exceção feita aos casos com finalidade didática e científica com prévia autorização do professor e da coordenação da clínica.

Art. 15. Os estudantes deverão encaminhar à Coordenação da Clínica de Medicina Veterinária, antes do início de suas atividades práticas, declaração que comprove a imunização pelas vacinas da Raiva, Dupla Adulto (difteria e tétano), Hepatite B, Febre Amarela e Tríplice Viral (sarampo, rubéola e caxumba).

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 16. Os setores e o número de vagas para o estágio supervisionado do curso deverão ser definidos semestralmente pelo coordenador da clínica, juntamente com a coordenação do curso.



Art. 17. Para a realização do estágio curricular obrigatório, os alunos deverão estar devidamente matriculados no componente curricular relacionado aos Estágios Supervisionados do curso.

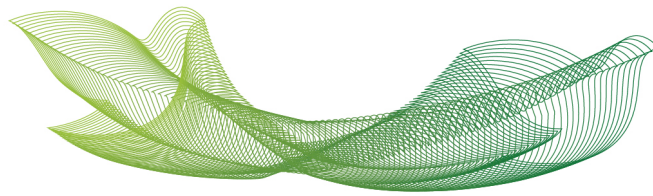
Parágrafo único. As normas para estágio supervisionado obedecerão àquelas vigentes no Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES

Art. 18. A supervisão dos estudantes nas atividades acadêmicas da Clínica de Medicina Veterinária será realizada por professores do Curso de Medicina Veterinária da Universidade São Francisco.

Art. 19. São funções dos professores do Curso de Medicina Veterinária:

- I. cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido, bem como programar as atividades práticas do período, respeitando o horário de agendamento dos pacientes e proporcionando aos estudantes tempo para atendimento;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da clínica;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas dos estudantes em todas as suas etapas;
- V. acompanhar os estudantes na avaliação do paciente, propedêutica e terapêutica, interpretação de resultados de exames, elaboração de planejamento integral e manuseio dos equipamentos, instrumentais e materiais;
- VI. orientar os usuários em relação às normas e execução de procedimentos;
- VII. adotar e exigir conduta ética dos estudantes;
- VIII. intervir no atendimento, quando necessário, com o objetivo de promover o processo de ensino-aprendizagem preservando a saúde do paciente;
- IX. avaliar de forma contínua os atendimentos e os procedimentos realizado pelos estudantes, com devolutiva diária sobre a atividade;
- X. verificar o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes imediatamente após o término do atendimento, assim como realizar anotações sobre os retornos necessários;
- XI. permanecer na clínica até que não haja mais pacientes em atendimento com os estudantes;
- XII. manter postura respeitosa e ética com seus pares, colaboradores, estudantes e usuários;
- XIII. zelar pelo Curso e pela Instituição.



Art. 20. Os professores deverão promover assistência imediata em casos de acidentes e intercorrências durante os procedimentos.

Parágrafo único. Se o acidente envolver material perfurocortante, os professores ou responsáveis deverão encaminhar o estudante ao serviço médico.

Art. 21. É proibida a veiculação e exposição das imagens de pacientes em redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e quaisquer plataformas ou meios digitais, exceção feita aos casos com finalidade didática e científica.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DE BIOSSEGURANÇA

Art. 22. O uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI (jaleco ou pijama cirúrgico, máscara, luva, óculos etc.) deverá seguir normas vigentes de biossegurança: NR 6, NR 32 e orientação do professor do componente curricular e/ou supervisor do estágio supervisionado.

Art. 23. A utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos em ambientes cirúrgicos será permitida mediante autorização da coordenação da clínica.

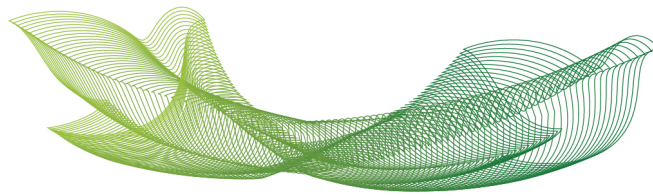
Art. 24. É proibido fumar nas dependências da Clínica de Medicina Veterinária, bem como portar e manusear qualquer tipo de insumo alimentício fora do local destinado a esse fim.

Art. 25. Os resíduos sólidos deverão ser descartados de acordo com a norma de biossegurança vigente.

Art. 26. A conferência da aplicação das normas de biossegurança será atribuída ao professor do componente curricular e/ou supervisor do estágio supervisionado da área.

CAPÍTULO X DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 27. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é obrigatório, devendo ser seguida a norma vigente de biossegurança e orientação do coordenador da clínica.



Art. 28. É de responsabilidade dos colaboradores a esterilização e manipulação de todo o equipamento de esterilização, devendo ser comunicadas de imediato à administração da clínica necessidades de reparos, substituições, dentre outras.

Art. 29. É de responsabilidade dos colaboradores da esterilização o monitoramento físico, químico e biológico do ambiente seguindo as recomendações vigentes dos órgãos reguladores de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária da Universidade São Francisco, juntamente com o coordenador da Clínica de Medicina Veterinária e a Direção de Câmpus.